



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIA DE AFASTAMENTO PREVENTIVO N. 01/2022
De 10 de FEVEREIRO de 2022**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº030/2022 - Data: de 11
de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre o afastamento preventivo do(a) servidor(a) F. B. S., matrícula 355.860, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Presidente da Comissão Disciplinar Permanente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, juntamente com a Secretária, servidora CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI – Secretária, matrícula 353.862, e com a Membro, servidora GEISIANE DE PAULA ROBERTO – Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 039/2021, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Sr. Procurador Geral do Município de fls. 95 a 97 nos autos 8722/2022, e nos termos do art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve proceder à:

MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO

Para **afastar** o(a) servidor(a) F.B.S., matrícula 355.860, cargo Cuidador Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do exercício do seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da publicação, sem prejuízo de sua remuneração, com a finalidade de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade levada a efeito nos autos 8722/2022, tudo na forma do disposto no art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

Pelo exposto, fica determinado:

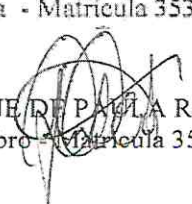
1. Após a publicação desta Portaria esta Comissão comunicará a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Divisão de Recursos Humanos para aplicação imediata dos seus efeitos.

2. Em caso de necessidade, o prazo de afastamento cautelar poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, findo o qual cessarão automaticamente os seus efeitos, ainda que não concluído o processo, na forma do parágrafo único do art. 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal 168/2003.

3. Eventual prorrogação será igualmente comunicada após publicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e Divisão de Recursos Humanos.


ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588


CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Secretária - Matrícula 353.862


GEISIANE DE PAULA ROBERTO
Membro - Matrícula 351.119